



ACADEMIA
NACIONAL DE
MEDICINA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Em Defesa da Medicina de Qualidade e da Aprovação do Projeto de Lei nº 2294/2024

São Luís, Maranhão, 20 de junho de 2025

As entidades nacionais que subscrevem esta carta, Academia Nacional de Medicina (ANM), Federação Brasileira das Academias de Medicina (FBAM), Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM), reunidas no simpósio Interiorização do Debate sobre Proficiência Médica: Formação de Qualidade e Fortalecimento da Saúde Pública, realizado nesta data em São Luís (MA), vêm, por meio deste documento, expressar apoio institucional e técnico à aprovação do Projeto de Lei nº 2294, de 2024, que propõe a criação da Prova Nacional de Proficiência Médica como requisito para o exercício da medicina no Brasil.

O referido projeto, atualmente sob apreciação da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS), de autoria do senador Astronauta Marcos Pontes e sob relatoria do senador Dr. Hiran Gonçalves, visa estabelecer um marco regulatório moderno, ético e baseado em evidências, com o objetivo de assegurar à sociedade brasileira que todo médico egresso dos cursos de medicina possua as competências técnicas, clínicas e éticas mínimas para o exercício responsável da profissão.

Trata-se de uma medida de caráter republicano e protetivo, orientada pela defesa da saúde pública e pela promoção da equidade na formação médica nacional. Em meio à expansão desordenada de cursos de medicina, muitos deles marcados por deficiências estruturais, pedagógicas e clínicas, torna-se imperativo instituir um instrumento nacional de aferição da proficiência dos formandos, como ocorre em diversos países com sistemas de saúde consolidados, a exemplo dos Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, França, Alemanha, entre outros.

A Prova Nacional de Proficiência Médica, conforme delineada no PL 2294/2024, não será retroativa e terá vigência apenas para os alunos que ingressarem nos cursos de medicina após a promulgação da lei. Tal previsão garante segurança jurídica, justiça educacional e previsibilidade regulatória. O

instrumento não possui caráter punitivo, mas sim formativo, indutor de qualidade e protetivo do interesse público, representando uma salvaguarda técnica, ética e social para o exercício da medicina.

Importa também diferenciar esta proposta do ENAMED, Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica, recentemente instituído pelos Ministérios da Saúde e da Educação. Enquanto o ENAMED tem como objetivo avaliar o desempenho institucional das escolas médicas, a Prova Nacional de Proficiência avalia e certifica as competências individuais do formando como condição para o registro profissional. São, portanto, iniciativas complementares, não excludentes, ambas voltadas à qualificação da medicina brasileira.

Diante da relevância e da urgência do tema, as entidades signatárias solicitam respeitosamente ao senador Marcelo Castro, presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que agende, com brevidade, audiência pública no âmbito da CAS, a fim de que o Projeto de Lei nº 2294/2024 seja discutido com equilíbrio, rigor técnico, sensibilidade social e responsabilidade legislativa, viabilizando sua tramitação célere e qualificada.

Reafirmamos, com esta carta, o compromisso das instituições médicas aqui representadas com a qualidade da formação médica no Brasil, a segurança da população, a valorização da medicina como profissão de Estado e a integridade científica que deve orientar todas as etapas do ciclo formativo.

Pela ética. Pela ciência. Pela saúde do povo brasileiro.

Respeitosamente,

Eliete Bouskela

Presidente da Academia Nacional de Medicina (ANM)

César Eduardo Fernandes

Presidente da Associação Médica Brasileira (AMB)

José Hiran da Silva Gallo

Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM)

Selma Maria Bezerra Jeronimo

Presidente da Federação Brasileira das Academias de Medicina (FBAM)

José Márcio Soares Leite

Presidente da Academia Maranhense de Medicina (AMM)